

PT
E-000403/2019
Resposta dada por Vytenis Andriukaitis
em nome da Comissão Europeia
(14.3.2019)

Os frutos importados de países terceiros devem cumprir os requisitos de segurança alimentar da UE relativos aos limites de resíduos de pesticidas utilizados, que são os mesmos aplicáveis aos frutos produzidos na UE.

No âmbito dos controlos oficiais efetuados pelas autoridades competentes dos Estados-Membros, foi notificado um único caso de excedência do limite máximo de resíduos de um pesticida no Sistema de Alerta Rápido para os Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais (RASFF), em 2018, em citrinos (laranjas) importados da África do Sul¹. Tal não justifica a adoção de medidas como a suspensão da importação de citrinos da África do Sul. A Comissão está a acompanhar a situação e o nível do risco e não hesitará em tomar medidas, se necessário.

¹ https://webgate.ec.europa.eu/rasff-window/portal/?event=notificationDetail&NOTIF_REFERENCE=2018.2579